

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE LÚCIA GOMES EVENTOS E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO JORGE ANTONIO GOMES ALVES DE NOME ARTÍSTICO JORGINHO GOMEZ NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante MARIA LÚCIA GOMES ALVES, nome fantasia LÚCIA GOMES EVENTOS, situada a CONJUNTO SATÉLITE RUA WE 3 Nº 194, COQUEIRO - CEP: 66670-390 – Belém/pa, CNPJ Nº 50.084.947/0001-04, através do seu representante legal MARIA LÚCIA GOMES ALVES, portador do RG nº 2388822 SSP/PA e CPF: 010.547.162-34 e do outro lado, como representado JORGE ANTONIO GOMES ALVES, em artes JORGINHO GOMEZ, músico, brasileiro, portador do RG(CNH) nº 04117418828 e CPF nº 649.267.102-34 residente e domiciliado a CONJUNTO SATÉLITE RUA WE 3 Nº 194, COQUEIRO – CEP: 66670-390 – Belém/PA; tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA – O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência por 1 (UM) ANO, com início em 01/01/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser renovado automaticamente, pelo mesmo período e nos mesmos termos ora contratados, desde que uma das partes não manifeste à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, sua vontade de não renová-lo.

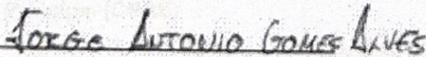
CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

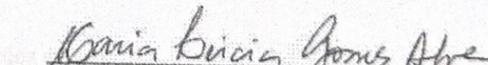
CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando-se as partes por si, vedado o arrependimento e admitida a sua rescisão apenas nos casos previstos em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da cidade de Belém-PA, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 01 de janeiro de 2024.


JORGE ANTONIO GOMES ALVES


MARIA LÚCIA GOMES ALVES